



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 616/2008 DE 19 DE MARÇO DE 2008.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA UNIDADE GESTORA ÚNICA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Serra do Salitre-MG, por seus representantes legais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Unidade Gestora Única Municipal de Serra do Salitre, com finalidade de centralizar a concessão, manutenção e pagamento dos benefícios previdenciários no âmbito municipal.

Parágrafo único - A administração, execução e manutenção da Unidade Gestora Única Municipal é de responsabilidade exclusiva do Instituto de Previdência Municipal de Serra do Salitre.

Art. 2º - Os aposentados e pensionistas do município receberão seus proventos mensais diretamente da Unidade Gestora Única Municipal.

§ 1º - O Poder Executivo transferirá os recursos financeiros para a Unidade Gestora Única Municipal até o dia 20 (vinte) de cada mês, para pagamento das aposentadorias e pensões de sua responsabilidade, sendo vedado a utilização de recursos financeiros do Instituto de Previdência Municipal de Serra do Salitre para tais pagamentos.

§ 2º - As transferências financeiras serão realizadas sob forma de repasses previdenciários na seguinte dotação orçamentária:

02.02.09.272.0067.2041- Manutenção de Benefícios aos Inativos e Pensionistas

3.1.90.01.00 -Aposentadoria e Reformas

3.1.90.03.00 – Pensões

Art. 3º - O Instituto de Previdência Municipal de Serra do Salitre, como órgão gestor da Unidade Gestora Única Municipal, abrirá conta bancária específica para a movimentação financeira relacionadas aos servidores aposentados e pensionistas transferidos pelo Poder Executivo.

Art. 4º - A contabilidade evidenciará os fatos ligados aos servidores aposentados e pensionistas transferidos pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serra do Salitre – MG, 19 de março de 2008


Dr. Walter Múcio Costa
Prefeito Municipal